



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

TRÁFICO DE ORGÃOS: SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Louise Menezes Silva
Prof.º Luciana Rodrigues Passos Nascimento

Aracaju
2015

LOUISE MENEZES SILVA

TRÁFICO DE ORGÃOS: SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo
– apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em direito.

Aprovado em 25/11/2015

Banca Examinadora

Luciana Rodrigues Passos Nascimento

Professor Orientador

Universidade Tiradentes

Paulo Fernando Santos Pacheco

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

Adriana Maria Andrade

Professor Examinador

Universidade Tiradentes

TRÁFICO DE ÓRGÃOS: SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Louise Menezes Silva¹

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir o fenômeno do tráfico de órgãos através de conceito, causas, como pode ser operado e a relação deste com os direitos humanos. Para esse fim, o presente estudo tem como fundamento as pesquisas desenvolvidas pelos doutrinadores pátrios. Será feita uma análise do conceito do tema, da extração dos requisitos para a configuração do tráfico de órgãos associando com os direitos humanos, bem como do estudo das causas desse fenômeno. Além disso, serão abordadas as justificativas mais mencionadas pelos estudiosos brasileiros para a solução de tema abordado.

Palavras-chave: Tráfico de órgãos; Direitos Humanos; Dignidade da pessoa humana.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa em pauta trabalhou sobre a temática do Tráfico de órgãos no âmbito dos Direitos Humanos tendo em vista informar as pessoas sobre um assunto que não é muito abordado nos dias de hoje e que ocorre com muita frequência, sendo um dos motivos mais relacionados ao fator pobreza, inclusive no âmbito internacionais.

Ato contínuo, vários questionamentos foram levantados, para que a resposta fosse a mais precisa possível, quais sejam: O que seria o transplante de órgãos? O enfrentamento ao tráfico de órgãos como uma política de estado? Quem são as principais vítimas? Onde está a dignidade da pessoa humana e os princípios constitucionais?.

O objetivo maior do trabalho é explorar dois aspectos de um País, o tráfico de órgãos e os direitos humanos tão discutidos nos dias atuais. A pesquisa buscou apontar se são tomadas políticas de estado e as maiores vítimas do tráfico; entender como há tantas pessoas do âmbito médico, jurídico, pessoas com devida importância estão envolvidas; discutir a dignidade da pessoa humana e os princípios constitucionais aplicados.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: lou-menezes@hotmail.com

O assunto por ser moderno e atual e não muito discutido, principalmente esses dois temas relacionados, me instigou a retratar. Por isso achei necessário que o tema fosse um que envolvesse várias perguntas em torno e que as respostas para essas perguntas dessem para perceber o quanto há de negligências e imperícias em um só país, o qual a própria nação fecha os olhos para não ver, então decidir informar para que fosse visto com maior amplitude.

Sem falar que se relacionam com vários problemas não só nacionais como internacionais: a pobreza, a inercia do Poder Judiciário, a violência contra princípios e garantias constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana, o tráfico humano e o tráfico de drogas. Ou seja, aborda muitos temas que foram vistos na graduação de suma importância.

Ao ver casos horripilantes como o caso do menino Paulo Pavesi, morto aos 10 anos no ano 2000 em Poços de Caldas (MG) serem fatos silenciados na mídia, o garoto sofreu um acidente no playground do prédio e depois de diversos exames foi constatado morte encefálica, porém ele não havia morrido, os médicos disseram isso para que fossem retirados os órgãos. Sem contar que a mídia fala mais do tráfico internacional do que o que ocorre dentro do próprio País, além de argumentar que mostrando esses casos prejudicará a doação de órgãos.

Pessoas esperam na lista única por tempo indeterminado por um transplante até que um doador compatível seja localizado, enquanto outras pessoas se dispõem a matar para ver a vida de quem pode pagar, é indignante um país como o Brasil não viver dá realidade e sim das aparências.

A metodologia utilizada foi: pesquisa documental e exploratória, método dialético comparativo, bibliografias, leis, doutrinas, livros, sites onde serão buscadas as respostas e possíveis soluções.

Vale ressaltar, que a escolha deste estudo se deu devido a sua indispensabilidade, já que é um fator social marcante não muito discutido e que ainda não demonstrou soluções a este problema social e o direito estrangeiro já está a frente para este fenômeno mundial.

2 TRÁFICO DE ÓRGÃOS

2.1 Conceito e como pode ser operado

O que seria o tráfico de órgãos. Para podermos ver o que é o tráfico, é bom fazer uma breve explicação do que é um transplante de órgãos.

Transplante de órgãos é a transferência de células, tecidos ou órgãos vivos de uma pessoa (o doador) para outra (o receptor) ou de uma parte do corpo para outra (por exemplo, os enxertos de pele) com a finalidade de restabelecer uma função perdida, onde qualquer paciente pode ter acesso a um transplante pelo SUS (Sistema Único de Saúde), desde que seja indicado pelo médico sendo que irá esperar por uma lista única nacional para que um doador compatível seja localizado o mais rápido possível. A alocação é coordenada pelo CNT (Central Nacional de Transplantes), e obedece há organização estadual ou macrorregião e articula-se diretamente com as CNCDO (Centrais de Notificação, Capitação e Distribuição de Órgãos.)

O transplante de órgãos pode ser realizado através do corpo humano sem vida (cadáver) ou entre vivos, quando a parte anatômica provém de pessoa viva através de uma operação cirúrgica a qual é muito rara. Fábio Ulhoa Coelho (2013, p. 199) nos ensina que:

[...]“Para a realização do chamado transplante inter vivos, devem haver quatro requisitos, sendo eles: a capacidade do doador, autorização judicial, justificativa médica e vínculo familiar específico entre doador e receptor. ” [...]. A capacidade do doador já foi supracitada.

Ainda no que toca o transplante inter vivos, José Roberto Goldim, ressalta as dificuldades existentes quanto a esta modalidade: A obtenção de órgãos de doador vivo tem sido muito utilizada, ainda é útil, porém é igualmente questionável desde o ponto de vista ético. Este tipo de doação somente tem sido aceita quando existe relação de parentesco entre doador e receptor. A doação de órgãos por parte de amigos ou até mesmo de desconhecidos tem sido fortemente evitada. As questões envolvidas são a autonomia e a liberdade do doador ao dar seu consentimento e a avaliação de risco/benefício associada ao procedimento, especialmente com relação à não-maleficência (mutilação) do doador.

Nos séculos XV e XVI foram realizados os primeiros intentos de utilizar tecidos procedentes de pessoas e animais sendo um fracasso, só veio a ter resultados mais efetivos nos últimos anos, fim do século XIX e começo do XX. Contudo, a cirurgia de

transplante sofisticou-se ao longo do tempo, anteriormente não havia os transplantes internacionais, o qual o órgão é extraído e se translada do País do doador até aquele onde se encontra o receptor, o que atualmente ocorre.

Em 1986 foi quando surgiu a ABTO, Associação Brasileira de Transplante de Órgãos, fundada como uma sociedade médica sem fins lucrativos, visando estimular o desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com o transplante de órgãos no Brasil; contribuir para o estabelecimento de normas e para criação e aperfeiçoamento de legislação específica; visar à criação de centros de doação, bancos de órgãos, serviços de identificação de receptores e outros correlatos; estimular a pesquisa e colocar na difusão de conhecimentos sobre transplante de órgãos; promover a realização de congressos, simpósios, conferências e outras atividades relacionadas com o transplante de órgãos; difundir, junto ao público em geral com os recursos de conscientização disponíveis, e respeitada à ética profissional, o significado humanitário, científico e moral da doação de órgãos para transplantes.

O tráfico de órgãos é a prática ilegal de comercializar órgãos do corpo humano, havendo uma escassez mundial de órgãos para transplante, que por sinal a ONU chamou a atenção sobre a existência do "turismo do transplante", onde pessoas com alta qualidade de vida viajam para países mais pobres em busca de órgãos. No Brasil pessoas humildes ou vulneráveis através de promessas milagrosas de emprego em outro Estado ou País, de sucesso como modelo no exterior, de casamento com homens ricos, facilidade para participar como garota de programa; ou seja, geralmente as pessoas buscam o que não encontram no País onde vivem como emprego digno e bem remunerado, sonhos e realizações pessoais.

O tráfico de pessoas é um crime que se relaciona com o tráfico de órgãos. Começa com a venda dos próprios órgãos da vítima, trata-se de um mercado cruel, que explora o desespero de ambos os lados: doentes que podem pagar por um órgão imprescindível para viver e pessoas que ponderam entre o órgão sadio que têm e a necessidade financeira para sobreviver, mesmo correndo risco eminente de vida.

Outro aspecto é a busca implacável de emprego, geralmente feita por pessoas que moram em países pobres em busca de uma qualidade de vida melhor, que quando é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até mesmo de seu país, fica com a mobilidade reduzida, por ameaças à pessoa ou aos familiares, ou pela retenção de

seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa.

A falta de fiscalização nas redes de saúde, de ética e até mesmo de humanidade de profissionais da saúde que buscam resultado financeiro sem visar à dignidade e a compaixão por pessoas que necessitam de seus cuidados. Como por exemplo, o caso de Paulo Pavesi, um garotinho de apenas 10 anos que ao ocorrer um acidente no playground do seu prédio foi diagnosticado morte encefálica, decidindo assim a família doar os órgãos; porém depois foi constatado que houve homicídio por parte dos médicos, pois o garoto ainda estava vivo, e estes médicos buscaram vender os órgãos para lucrar.

Enfim, pode ser operado de várias maneiras: as vítimas podem ser sequestradas e forçadas a desistir de um órgão, algumas, por desespero financeiro, concordam em vender um órgão ou são enganadas ao acreditar que precisam de uma operação cirúrgica e o órgão é removido sem o seu conhecimento; algumas vítimas podem ser assassinadas. A falta de fiscalização em hospitais e em autópsias facilita a ação das máfias e alimenta o comércio clandestino que vende órgãos específicos ou até cadáveres inteiros, a legislação e a inércia do Poder Judiciário e do Poder Legislativo que não buscam promover campanhas de esclarecimento ao público (Artigo 11 parágrafo único da Lei 9434/97) também são outros fatores que contribuem para o comércio ilegal de órgãos, especialmente a legislação quando contém lacunas.

A pobreza, é o fator que mais leva as pessoas a serem vítimas, a qual é vista em todos os países como um grande mercado negro, sendo o tráfico de órgãos o terceiro crime organizado mais lucrativo no mundo, perdendo só para o de drogas e o de armas. Ainda segundo a ONU, o tráfico de pessoas movimentava anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual, ou seja, pessoas vulneráveis são as que mais se submetem a vender seus órgãos, ou são obrigadas a praticar por receberem propostas de morar no exterior com um bom emprego, ou de se prostituir.

2.2 Política de Estado

Política de Estado é a decisão de engajar um processo de integração regional, a assinatura de um tratado de livre comércio, a conclusão de um acordo de cooperação científica e tecnológica numa determinada área e coisas do gênero. Política de governo seria a definição de alíquotas tarifárias para um setor determinado, a exclusão de produtos ou ramos econômicos do alcance do tratado de livre comércio, ou a assinatura de um protocolo complementar definindo modalidades para a cooperação científica e tecnológica na área já contemplada no acordo.

Numa entrevista com **Geraldo Di Giovanni**, professor doutor do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) da Unicamp, ele diz que :O que seria importante no campo das políticas públicas é que se melhorasse o padrão ético, não somente o técnico, e isso ainda é uma briga em função desse conjunto de interesses que estão envolvidos. Vamos encontrar corrupção nas políticas públicas? Sim. Vamos encontrar corrupção em certos agentes da sociedade que vivem nas costas do Estado, em conluios políticos etc. Então, há problemas técnicos a resolver, mas também há problemas de natureza ético-política, na definição de qual país nós queremos.

A integração de uma sociedade depende do papel que exerce o Estado em relação aos seus cidadãos, ou seja, as políticas públicas e sociais que desenvolve e põe em ação. Assim, a integração de um país é maior ou menor dependendo das políticas de saúde, segurança, previdência, regulação das relações de trabalho, entre outras que o Estado promove. As desigualdades sociais e de renda, bem como outras variáveis, tais como o tamanho do país, sua dimensão territorial e população, também interferem na integração, tornando-a mais complexa.

O tráfico de órgãos precisa de políticas de Estado para combater, obter uma legislação específica mais eficaz, sendo para isso necessário discussões entre os órgãos públicos sobre o tema.

2.3 Menores Delinquentes

O que seria um menor delinquente, de acordo com o livro "*O delinquente que não existe*", de Juan Pablo Mollo: Seria aquelas crianças que fogem de seu lar e ficam nas ruas, começando um caminho difícil, sem rumo fixo, em situação de desproteção, suportando grandes privações, e como forma de defesa e subsistência tentam dispor de um mínimo de apoio afetivo. Sendo altamente vulneráveis acabam se tornando uma

oportunidade e um negócio para organizações criminais que lucram com a prostituição infantil, o tráfico de órgãos ou a exploração sexual e de trabalho.

A criança é um patrimônio da humanidade a qual assegura a continuidade de uma civilização. Não seria possível dispensarmos um tratamento jurídico para que possam alcançar a maturidade, pois assim estaríamos deixando o novo pelo velho. Os povos antigos permitiam que fossem eliminados os filhos defeituosos, outros toleravam a asfixia de recém-nascidos quando fossem do sexo feminino como, por exemplo, a China. Segundo Maria Auxiliadora Minahim:

O Código de Manu expressava que: [...] Por um filho, o homem ganha mundos celestiais, por filho do filho obtém a imortalidade e por filho desde neto se eleva a morada do sol [...] (MINAHIM.,1992, p.17). Enquanto outro artigo dizia que: [...] Um filho de um bramane com uma mulher de baixa categoria e chamado de cadáver porque ameaça o sistema de castas que orientavam o bramanismo [...] (MINAHIM, 1992, p.17)

O Afeto e as emoções é um dos fatores que influenciam no crescimento da criança, o início é pureza e bondade, mas a própria humanidade faz aflorar sentimentos que transformam o ser humano o resultado pode ser bom ou perverso. Quando ruim gera um sentimento de abandono, carência e procuram o lado do crime organizado que os acolhem.

3 OS DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

3.1 Conceito

Os Direitos Humanos para Flavia Piovesan (2006, p.18):

[...] o conceito de direitos humanos é dotado de universalidade, pois possui extensão universal, pois basta possuir condição de pessoa para ser titular de direitos. Portanto, o ser humano é visto como um ser essencialmente moral com unicidade existencial e dignidade [...]

Lopes define o que são *direitos humanos* e *direitos fundamentais*:

Direitos humanos são princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos. **Direitos fundamentais**, ao contrário, são direitos jurídica e constitucionalmente garantidos e limitados espacial e temporariamente. (2001, p.41. grifou-se).

Os direitos humanos são normas e princípios adotados para garantir o bem-estar social e a dignidade de cada ser humano, a sua evolução é impulsionada para conjunção da época, ou seja, ao passar dos anos a sociedade muda os costumes e princípios, e assim como o Direito tem que se adequar ao momento social, os direitos humanos precisam adequar-se.

A efetivação dos direitos humanos depende da criação de uma cultura para Lunardi:"[...] porque o ser humano é sujeito da razão que ele tem dignidade e não um preço, seu valor é absoluto e não relativo como tudo o que tem um preço [...](2010, p. 108).

Nas palavras de Lunardi pode-se verificar que o ser humano não tem um preço, porém não é o que ocorre com os doadores de órgãos. Na necessidade de uma vida melhor, vendo uma oportunidade financeira única, sem fazer esforços para ganhar o dinheiro, disponibilizando assim do corpo, tornando o objeto de comercialização.

Diante disso, percebe-se a ineficácia dos direitos humanos quando a globalização, a gestão social e política não são eficazes em um País.

3.2 A Constituição e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

A cultura, os costumes, a moral, meche muito com o sistema jurídico como podemos observar, esses pontos mudam ao decorrer dos anos e trazem consequências com eles. A infância é um exemplo, antes eliminavam determinados filhos e hoje se busca tratamentos e adequação de pessoas diferentes ao mundo, em busca de um futuro com mais dignidade da pessoa humana. De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, a dignidade da pessoa humana é uma:

[...] Qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida[...] (SARLET, 2011, p. 73)

A própria Constituição Federal em seu artigo 5º, *caput*, assegura e garante a inviolabilidade do direito à vida, como se refere Rampazzo:

[...] jamais de poderia legitimar qualquer conduta que vulnerasse ou colocasse em risco a vida humana, que é um bem intangível e possui valor absoluto. Diante da inviolabilidade do direito à vida (CF, Artigo 5º) e à saúde (CF, Artigo 194 e 196), a tortura e tratamento degradante

(CF, Artigo 5º III), e experimentos científicos ou terapias que rebaixem a dignidade humana. (RAMPAZZO, 2003, p. 24).

Para Luiz Roberto Barroso (2010, p. 21):

A dignidade, como assinalado, é um conceito cujo sentido e alcance sofrem influências históricas, religiosas e políticas, sendo suscetível de variação nas diferentes jurisdições. Nada obstante, a ambição do presente estudo é a de dar a ela um sentido mínimo universalizável, aplicável a qualquer ser humano, onde quer que se encontre.

Entende Barroso que:

“o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo” (2003, p.37)

Sendo a tutela dos direitos humanos essencial para o reconhecimento da dignidade de cada pessoa, pois garante que, por menos recursos ou meios próprios que possua cada indivíduo, ainda assim o Estado deve salvar e guardar um mínimo de condições e oportunidades, reconhecendo que as pessoas nunca poderão ser tratadas de tal forma que se venha a negar a importância distintiva de suas próprias vidas.

4 O TRÁFICO DE ÓRGÃOS X DIREITOS HUMANOS

Na visão do tráfico de órgãos os direitos humanos estão na vida e no uso do corpo sem permissão, onde fica então o princípio da dignidade da pessoa humana, tão defendido nos direitos humanos e na visão constitucional.

O tráfico retira órgãos de pessoas vulneráveis, (dentre as pesquisas são a maioria das vítimas) aquelas pessoas que por não possuírem condições financeiras vendem seus órgãos. Ao passo em que os órgãos salvam vidas, retiram no momento em que aumenta o índice de tráfico de pessoas, afetando a globalização e até mesmo auxiliando o crime organizado e o tráfico de drogas.

Uma sociedade que em tempos colabora para doação de órgãos e não informa os riscos, alertando a sociedade que apesar dos benefícios, caso não realizem procedimentos em locais adequados e autorizados, que passem confiança para o doador, poderão ser traficadas ou acabar mortas.

Atualmente, em março deste ano quatorze países europeus assinaram um acordo onde diz que ficará proibido lucrar com transplantes, as vítimas terão direito a

indenização, podendo cobrir custos de "assistência médica, psicológica e sócia. O tratado internacional estabelece um quadro geral para criminalizar o tráfico de órgãos, proteger as vítimas e evitar tais crimes.

Os Direitos Humanos ao visarem à proteção do ser humano, devem ser conscientes que as condições precárias de um País onde não há educação disponibilizada a todos, no qual a globalização interfere no amadurecimento do ser como pessoa humanitária gerando a criminalidade por não haver desenvolvimento da sociedade inserida no contexto, dentre várias outras precariedades de um País. Esses direitos humanos são da 4ª geração, Paulo Bonavides defende a existência dos direitos de quarta geração, com aspecto introduzido pela globalização política, relacionados à democracia, à informação e ao pluralismo, conforme abaixo :

“A globalização política neoliberal caminha silenciosa, sem nenhuma referência de valores. (...) Há, contudo, outra globalização política, que ora se desenvolve, sobre a qual não tem jurisdição a ideologia neoliberal. Radica-se na teoria dos direitos fundamentais. A única verdadeiramente que interessa aos povos da periferia. Globalizar direitos fundamentais equivale a universalizá-los no campo institucional. (...) A globalização política na esfera da normatividade jurídica introduz os direitos de quarta geração, que, aliás, correspondem à derradeira fase de institucionalização do Estado social. É direito de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta do futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência. (...) os direitos da primeira geração, direitos individuais, os da segunda, direitos sociais, e os da terceira, direitos ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à paz e à fraternidade, permanecem eficazes, são infra-estruturais, formam a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia.” (2006, p. 571-572)

Porém alguns autores criticam a criação doutrinária dessas novas dimensões, Ricardo Castilho:

“Esses direitos mencionados, de pronto percebe-se que não passam de meras pretensões de direitos, ainda buscando reconhecimento na órbita internacional (...) Além disso, uma vez reconhecidos, estes “novos direitos” poderão muito bem ser alocados em alguma das dimensões anteriormente expostas, sem qualquer necessidade da criação de uma nova, específica para eles” (2013, p. 187)

5 ANÁLISE DE CASO REAL- CASO PAVESI

O caso de Paulo Pavesi, um garotinho de apenas 10 anos que ao ocorrer um acidente no playground do seu prédio foi diagnosticado morte encefálica, decidindo assim a família doar os órgãos; porém depois foi constatado que houve homicídio por parte dos médicos, pois o garoto ainda estava vivo, e estes médicos buscaram vender os órgãos para lucrar.

Já duram quase 14 anos as investigações, na denúncia consta, em resumo: que cada um dos profissionais cometeu atos encadeados que causaram a morte do menino. Entre eles, a admissão em hospital inadequado, a demora no atendimento neurocirúrgico, a realização de uma cirurgia feita por um profissional sem habilitação legal que resultou em erro médico e a inexistência de um tratamento efetivo e eficaz. A denúncia aponta também fraude no exame que determinou a morte encefálica do menino.

A investigação deu origem a outros sete inquéritos e a Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas perdeu o credenciamento para realizar os transplantes em 2002. O caso foi tema de discussões também no Congresso Nacional em 2004, durante a CPI que investigou o tráfico de órgãos. Os médicos foram acusados de homicídio doloso qualificado pelo Ministério Público Federal.

O pai do menino Paulo Veronesi Pavesi, deu um depoimento em Londres sobre a morte do filho, o qual deu início às investigações da "Máfia dos Órgãos", em Poços de Caldas (MG). Ele pediu asilo ao governo italiano em 2008, após relatar ameaças sofridas pelos envolvidos na morte da criança e anos depois mudou-se para a Inglaterra, onde vive com a família.

O depoimento será remetido posteriormente ao Brasil para ser anexado ao processo que já condenou os médicos Celso Frasson Scafì, Cláudio Rogério Carneiro Fernandes e Sérgio Poli Gaspar, com penas que variam de 14 a 18 anos. O processo ainda prevê o júri popular dos profissionais José Luis Gomes da Silva, José Luis Bonfitto, Marco Alexandre Pacheco da Fonseca e Álvaro Ianhez denunciados pelo Ministério Público por homicídio qualificado, acusados de terem cometido irregularidades na constatação da morte encefálica do menino de 10 anos, que resultou na retirada dos rins e das córneas do menino enquanto ele ainda estava vivo.

No caso acima transcrito podemos visualizar uma situação a qual fere todos os princípios constitucionais e humanitários, observando também que a mídia silencia

sobre um assunto de suma importância, garantindo assim que hajam mais doadores de órgãos e não informando o lado escuro da temática.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado intitulado de tráfico de órgãos no âmbito dos direitos humanos teve o condão de demonstrar o modus operante de como se chega ao tráfico, quem são as maiores vítimas, como a mídia se reporta com a temática do tráfico, a política de estado e os direitos humanos onde se encontram no âmbito da temática abordada.

Utilizando-se de ideias doutrinárias demonstrou-se a dimensão do problema social, por uma análise crítica da teoria e da prática. Foi realizada uma breve introdução sobre o que seria o transplante de órgãos para se chegar ao tráfico: *Entende-se por “Tráfico”, de acordo com a terminologia jurídica, todos os fatos ocorridos no mercado destinados à formação de preços e distribuição de riquezas, constituindo comércio de produto ilícito.*

Impera a necessidade de melhor conscientização sobre a doação de órgãos, tanto no que diz respeito à necessidade dessas doações, quanto aos riscos, às vantagens e ao custo social.

Retratou da questão dos direitos e garantias fundamentais expressos na constituição e em especial o princípio da dignidade da pessoa humana além do enfoque ao tráfico ser ou não um combate através de políticas de Estado e as suas principais vítimas.

Na confecção do trabalho houve um cuidado de colocar casos reais para além dos dados teóricos demonstrarem a necessidade de um melhoramento no que concerne ao crime do tráfico de órgãos, com uma melhor proteção do lado mais vulnerável na relação, haja uma conscientização do que seja os direitos humanos e o tanto que falta para serem aplicáveis.

REFERÊNCIAS

ABTO. **Histórico da ABTO.** Disponível em: <<http://www.abto.org.br/abtov03/default.aspx?mn=460&c=902&s=0&friendly=historico-da-abto>> Acesso em: 1 de outubro de 2015

ARENDDT, Hannah. A Condição Humana, 10ª ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19ª Edição, São Paulo : Malheiros, 2006.

Caetano Alvez Torres. **Tráfico de Órgãos Humanos e Crime Organizado: sob a ótica da tutela dos direitos humanos**, 2007. Disponível em: <www.maxwell.vrac.puc-rio.br/11524/11524.PDF>. Acesso em: 30 outubro de 2015.

CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva 2003. v. 1

Celso Galli Coimbra. **Tráfico de Órgãos é o terceiro crime organizado mais lucrativo do mundo, segundo polícia federal**, 2009. Disponível em: <http://biodireitomedicina.wordpress.com/2009/02/12/trafico-de-orgaos-e-terceiro-crime-mais-lucrativo-segundo-policia-federal/> . Acesso em: 1 outubro de 2015.

CNJ. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/trafico-de-pessoas> >. Acesso em: 11 de novembro de 2015.

Dalila Andrade Oliveira. **Das políticas de governo à políticas de estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira**, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v32n115/v32n115a05.pdf>> Acesso em: 09 novembro de 2015.

Fábio Pereira Ribeiro. **Tráfico de Órgãos- uma tragédia silenciosa**, 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/2014/02/16/trafico-de-orgaos-uma-tragedia-silenciosa/>>. Acesso em: 1 de outubro de 2015.

Geraldo di Giovanni. **Entrevista com Geraldo Di Giovanni, professor doutor do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas (NEPP) da Unicamp**. Disponível em : <www.crprj.org.br/publicacoes/jornal/jornal27-geraldodigiovanni.pdf>. Acesso em: 09 novembro de 2015.
2003.

Giovanna Palmieri Buonicore. **Tráfico de Órgãos e Bem Jurídico Penal: Análise do Artigo 15 da Lei 9434/97**, 2011. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/giovana_buonicore.pdf> . Acesso em: 30 de outubro de 2015.

GOLDIM, José Roberto. Aspectos Éticos dos Transplantes de Órgãos. Disciplina de Bioética I - Aspectos Fundamentais/UFRGS. Página de Abertura - Bioética. 2005

Janaine Machado dos Santos Bertazo Vargas. **A violação dos direitos humanos e cidadania por meio da prática do tráfico de órgãos no Brasil**, 2013. Disponível em:<<http://coral.ufsm.br/educosul/2013/com/gt1/5.pdf>>. Acesso em: 15 outubro de 2015.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. *Os Direitos Fundamentais como Limite ao Poder de Legislar*.

Luís Roberto Barroso. **Dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação**,2010. Disponível em:<www.luisrobertobarroso.com.br/.../Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 09 de novembro de 2015.

Luiz Flávio Gomes.**De como fabricamos psicanaliticamente os menores delinquentes**. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/100554635/artigo-de-como-fabricamos-psicanaliticamente-os-menores-delinquentes> . Acesso em: 11 de novembro de 2015.

LUNARDI, Giovani. A ética dos direitos humanos. *In*: LUNARDI, Giovani; SECCO, Márcio (orgs.). *Fundamentação filosófica dos direitos humanos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. *Direito penal da emoção*. São Paulo: RT, 1992.
Paulo Pavesi. **A História de Paulinho - A Tragédia e a Farsa**, 2002. Disponível em:<<http://ppavesi.blogspot.co.uk/2007/01/histria-de-paulinho>>. Acesso em: 1 outubro de 2015

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

RAMPAZZO, Lino. *Biodireito, Ética e Cidadania*.Taubaté – São Paulo: Cabral Editora, Porto Alegre: Sergio Fabris, 2001.

Revista Exame. **Quatorze países assinam primeiro tratado contra tráfico de órgãos**. Disponível em:<<http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/14-paises-assinam-primeiro-tratado-contra-traffic-de-orgaos>>. Acesso em: 09 novembro de 2015

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite.*Transplante de Órgãos e Eutanásia*.Editora Saraiva, 1992

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ORGAN TRAFFICKING: FROM THE PERSPECTIVE OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

This article aims to discuss the organ trafficking phenomenon through concept, causes, as can be operated and its relation to human rights. To this end, the present study is based surveys undertaken by patriotic scholars. One topic of concept analysis, extraction of the requirements for organ trafficking configuration associating with human rights as well as the study of the causes of this phenomenon will be made. In addition, they will discuss the most mentioned justification by Brazilian scholars

Keywords: Organ trafficking; Human rights; Dignity of human person.

.